



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Energia:

Diploma Ministerial n.º 142/2014:

Aprova o Modelo de Contrato de fornecimento de combustíveis entre a Distribuidora, incluindo os proprietários dos Postos de Abastecimento e o Retalhista.

MINISTÉRIO DA ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 142/2014

de 28 de Agosto

Por forma a assegurar a garantia de abastecimento de produtos petrolíferos através da viabilidade do exercício da actividade de retalho e promover uma competitividade entre os operadores, ouvidas a Associação das Empresas Distribuidoras e a Associação dos Retalhistas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 75 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Modelo de Contrato de exploração de postos de abastecimento e de fornecimento de combustíveis entre a Distribuidora, incluindo os proprietários dos Postos de Abastecimento e o Retalhista, anexo ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

Art. 2. Os contratos de exploração de postos de abastecimento e de fornecimento vigentes à data de entrada em vigor do presente Diploma, devem se conformar com as disposições nele contidas num prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor deste.

Art. 3. O fornecimento de combustível no âmbito do programa do incentivo geográfico, será definido por diploma próprio.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, 23 de Junho de 2014. — O Ministro da Energia, *Salvador Namburete.*

Modelo de Contrato de Fornecimento de Combustíveis de Postos de Abastecimento de Combustíveis

ARTIGO 1

Definições

Para efeitos de aplicação desde Diploma, os termos a seguir indicados têm o seguinte significado:

- a) **Contrato de Fornecimento** – Vínculo contractual que une a Distribuidora incluindo os proprietários dos Postos de Abastecimento ao Retalhista;
- b) **Combustíveis** – significado previsto na alínea h) do artigo n.º 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- c) **Certificado** – significado na alínea f) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- d) **Distribuidora** – significado na alínea n) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- e) **DNC** – Direcção Nacional de Combustíveis;
- f) **DIPREME** – Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia;
- g) **GPL** – Gás de Petróleo liquefeito;
- h) **GNC** – Gás Natural comprimido;
- i) **Licença de Retalho** - significado previsto na alínea t) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- j) **Produtos Petrolíferos** – significado na alínea gg) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- k) **Posto de Abastecimento** – significado dado na alínea aa) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- l) **Seguro de Responsabilidade Civil** – Protecção do segurado contra responsabilidades pecuniárias com relação a terceiros (pessoas ou coisas), por culpa involuntária do segurado ou de pessoas pelas quais deva responder civilmente;
- m) **Taxa de Fornecimento** – Valor cobrado pela Distribuidora ou pelo proprietário do Posto de Abastecimento ao Retalhista tendo como base uma percentagem da margem do Retalhista dos combustíveis líquidos e gasosos consoante o volume de vendas mensal da Distribuidora para o Retalhista;
- n) **Taxa de Exploração** – Valor cobrado pela Distribuidora ou pelo proprietário do Posto de Abastecimento ao Retalhista tendo como base o volume de facturação

mensal proveniente da actividade comercial inerente a loja de conveniência e estação de serviços que compõem o Posto de Abastecimento;

- o) **Retalhista** - Definição de acordo com estipulado na alínea *kk*) do artigo 1 do Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro;
- p) **Proprietário do posto de abastecimento** – Pessoa colectiva ou individual que legalmente detém o título de propriedade do Posto de Abastecimento;
- q) **CCTV** – Circuito integrado de captação de imagens.

ARTIGO 2

Objecto

O presente contrato define as condições de fornecimento de combustíveis ao Retalhista, bem as condições de exploração do posto de abastecimento.

ARTIGO 3

Duração

O prazo mínimo dos contratos de fornecimento deve ser de 12 meses, findo os quais poderá ser renovável anualmente, por um período máximo de 36 meses, podendo as partes negociar o contrato por período indeterminado após o período máximo, de 36 meses.

ARTIGO 4

Obrigações de manutenção dos equipamentos

1. A Distribuidora ou o proprietário do Posto de Abastecimento deve:

- a) Garantir a manutenção dos equipamentos inerentes a armazenagem, venda dos combustíveis líquidos e gasosos bem como todo o sistema de controle de vendas destes produtos, nomeadamente:
 - i. Tanques e rede de combustíveis, incluindo os equipamentos de abastecimento palas, posteletes e equipamentos de medição dos tanques;
 - ii. Equipamentos informáticos de controle de vendas;
 - iii. Equipamentos de combate a incêndio;
 - iv. Rede elétrica de suporte aos equipamentos de combustíveis e circuitos integrados dentro dos prazos de modo a que a paragem desses equipamentos não afecte o normal fornecimento de produtos ao consumidor final.
- b) Garantir a aferição regular dos equipamentos de abastecimento de combustíveis por entidades internas e externas com competência para o efeito;
- c) No caso em que a distribuidora não for proprietária do posto, esta deve garantir a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, devendo para o efeito passar os custos dessa manutenção ao proprietário do posto e ainda receber deste, um relatório trimestral da empresa que garante a manutenção dos equipamentos de armazenagem e venda aplicados no posto.

2. O Retalhista deve:

- a) Manter os equipamentos postos à sua disposição pela distribuidora ou pelo proprietário do posto de Abastecimento em perfeitas condições técnicas e em segurança, bem como permitir que a Distribuidora consulte a qualquer momento os registos de controlo de vendas, stocks e outros, bem como manter os padrões de HSSE e a manutenção da marca e bom nome da Distribuidora;

- b) Suportar as despesas de manutenção dos equipamentos inerentes a loja de conveniência, bem como dos lavabos, armazéns e escritórios e da estação de serviços do posto de abastecimento, nomeadamente equipamentos de frio, iluminação, lavabos e armazéns e equipamentos instalados na estação de serviços;
- c) Apresentar, trimestralmente, à empresa Distribuidora com a qual celebrou o contrato de fornecimento do posto de abastecimento, os relatórios de manutenção dos equipamentos, devendo esses trabalhos serem executados por empresas devidamente capacitadas;
- d) Quando o proprietário do posto, deverá manter os equipamentos de armazenagem e manuseio dos produtos petrolíferos em condições técnicas e em segurança, bem como permitir que a Distribuidora consulte, a qualquer momento, os registos de controlo de vendas, *stocks* e outros.

ARTIGO 5

Obrigações da entrega do combustível

1. O Distribuidora deverá fazer as entregas dos produtos junto às instalações do retalhista, usando para o efeito, meios próprios ou por si contratados.
2. O retalhista fica impedido de usar meios próprios para repor os stocks de produtos petrolíferos.

ARTIGO 6

Garantias de fornecimento e abastecimento

1. Sempre que houver indisponibilidade para o normal fornecimento de produtos petrolíferos por parte da Distribuidora, por motivos que sejam da inteira responsabilidade desta, o Retalhista com a qual detém um vínculo contratual, reserva-se ao direito de adquirir produtos petrolíferos para o exercício normal da sua actividade no posto de abastecimento e a partir de qualquer outra Distribuidora devidamente licenciada.
2. A aplicação do número anterior é apenas válida quando se verificar um atraso nas entregas, por um período superior, a 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de recepção do pedido.
3. Para efeitos de aplicação do n.º 1 do presente artigo, a taxa de fornecimento sobre volumes dos produtos petrolíferos adquiridos deve ser cobrada pela Distribuidora, com a qual o Retalhista possui um vínculo contratual de fornecimento.
4. O Retalhista é obrigado a cumprir com os prazos acordados com a Distribuidora no que concerne aos pedidos para reposição de *stocks* salvo motivos de força maior.

ARTIGO 7

Taxa de fornecimento e taxa de exploração

1. É devida uma taxa de fornecimento cobrada pela Distribuidora para cobrir as despesas referentes a manutenção e substituição dos equipamentos referenciados no n.º 1 do artigo 4, escalonada em função do volume de vendas mensais do seguinte modo:
 - a) Até 100.000 litros; 8,5% da margem do Retalhista em vigor;
 - b) Até 250.000 litros; 12,5% da margem do Retalhista em vigor;
 - c) Acima de 250.000 litros; 17,5% da margem do Retalhista em vigor.
2. A Distribuidora poderá ainda cobrar uma taxa de exploração da loja de conveniência e da estação de serviços,

caso o Posto de Abastecimento contemple estas unidades que não deverá ultrapassar os 10% do volume de facturação mensal do Retalhista provenientes dessa exploração.

3. Para além das taxas de fornecimento e exploração a Distribuidora pode no acto da cedência do Posto de Abastecimento ao retalhista cobrar um valor não reembolsável nunca superior aos 7,5% do valor total do investimento aplicado pela Distribuidora ou proprietário do Posto de Abastecimento naquele Posto de Abastecimento para efeitos de garantia de uso devido dos equipamentos postos a disposição do Retalhista pela Distribuidora.

4. As taxas provenientes de qualquer arrendamento dos compartimentos ou edifícios anexos ao Posto de Abastecimento, como é o caso de estabelecimentos para prestação de serviços complementares à actividade, não são abrangidas pelo estipulado nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

ARTIGO 8

Denúncia do contrato

1. A Distribuidora poderá denunciar o respectivo contrato de fornecimento com o retalhista sempre que:

- a) Se verifique com reincidência, o incumprimento por parte do Retalhista, levando a que o Posto registe rupturas de *stocks* por um período superior a 48 horas;
- b) A comercialização de produtos não obedeça a qualidade fornecida;
- c) Por imperativos legais, o retalhista perca o direito de exercer a sua actividade.

2. O Retalhista poderá denunciar o contrato sempre que as condições acordadas com a Distribuidora no espírito do articulado no presente documento forem sistematicamente alvo de incumprimento por parte da Distribuidora.

ARTIGO 9

Seguro

Sem Prejuízo das demais obrigações:

a) A Distribuidora deve apresentar um seguro de responsabilidade civil do manuseio de produtos petrolíferos até a sua entrega no Posto de Abastecimento;

a) O retalhista é obrigado a apresentar um seguro de responsabilidade civil contra danos que possam ocorrer do desempenho da sua actividade.

ARTIGO 10

Qualidade do combustível

1. A Distribuidora deve garantir a qualidade dos produtos por si fornecidos ao Retalhista, devendo para o efeito manter um processo de cadastro dos boletins de qualidade dos lotes fornecidos.

2. O Retalhista deve garantir a qualidade e a segurança no manuseio do combustível, devendo apresentar à Distribuidora, sempre que necessário, amostras do produto e procedimentos de manuseio desses produtos.

ARTIGO 11

Formação

1. A Distribuidora deve apoiar o Retalhista nas acções de formação específica do pessoal afecto ao Retalhista no manuseio de produtos petrolíferos e HSSE.

2. O Retalhista deve garantir a formação do seu pessoal no concernente às acções de formação no manuseio de produtos petrolíferos e HSSE.

Preço — 7,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.